FLS 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2011 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 2.890, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno de propriedade do município à empresa Pneuminas Paracatu Ltda., para o fim que menciona e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar uma área de 0,9602 ha (noventa e seis ares e dois centiares), localizada na Fazenda Pombal – Distrito Industrial de Paracatu, à empresa Pneuminas Paracatu Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 09.570.863/0001-81, com as seguintes características e confrontações:

I – começa no ponto denominado P1 de coordenadas UTM 303.545 e 8.097.229, cravado na quina de uma cerca de arame dividindo com a Rua Unaí e a Rua RPM; deste, seguir em reta por uma cerca de arame dividindo com a Rua RPM, por uma distância de 59,80 metros, até o ponto P2 de coordenadas UTM 303.489 e 8.097.252, cravado em uma grota, deste, virar a direita e seguir pela grota abaixo acompanhando suas curvas, por uma distância de 135,95 metros, confrontando com Nicolau Antônio Oliveira até encontrar o ponto P3 de coordenadas UTM 303.504 e 8.097.379, daí virar à direita e seguir por uma linha de divisa, por uma distância de 92,42 metros, confrontando com a Área Remanescente até o ponto P4 cravado junto a uma cerca de arame, de coordenadas UTM 303.591 e 8.097.346, daí virar à direita e seguir pela cerca de arame por uma distância de 126,00 metros, dividindo com a rua Unaí até o ponto P1, ponto que se deu início a essas divisas. Imóvel matriculado sob o n.º 18.934 de 12/09/2005.

Art. 2°. A doação de que trata esta lei destina á construção das instalações da empresa Pneuminas Paracatu Ltda.

Art. 3°. Constitui cláusula resolutória da doação a que se refere o caput do art. 1° desta Lei, a obrigatoriedade, pela donatária, de implantar as instalações no prazo de dois anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. Constitui ainda cláusula resolutória, a ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, a dissolução, incorporação ou fusão da donatária.

Art. 4°. É fixado o prazo máximo e improrrogável de seis meses, contado da data da publicação desta lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel de que trata o inciso I, do art. 1° desta Lei.

FLS 28

Art. 5°. As despesas cartoriais decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente, á conta da donatária.

Art. 6°. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraparacatu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 02/02/12
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2011, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL